



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, para estabelecer a inclusão de informações sobre diabetes nos censos demográficos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A Os censos demográficos incluirão informações que subsidiem a formulação de políticas públicas direcionadas às pessoas com diabetes.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 27 de agosto de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

